

Revista de Precedentes Qualificados

**Divisão de Gerenciamento de Precedentes
TRT5**

Abril/2023



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Divisão de Gerenciamento de Precedentes

Edição

02/2023, de 10/04/2023

Organização e elaboração

Divisão de Gerenciamento de Precedentes¹

Equipe

Alcino Felizola- Desembargador Vice-Presidente do TRT5

André Oliveira Neves- Juiz Coordenador

Naia Vieira Jasmin- Servidora

Lais Lima Dias- Servidora

¹Rua Bela Vista do Cabral, 3º andar (Bloco B), 121, Nazaré,

E-mail: digep@trt5.jus.br Telefone: (071) 3319-7995

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5
2.1 Repercussão Geral.....	5
2.2. Controle Concentrado de Constitucionalidade.....	8
3. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11
3.1 Incidente de Recursos de Revista Repetitivos.....	11
3.2 Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade.....	14
4. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	14
4.1 Recursos Repetitivos.....	14
5. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.....	15
5.1 IRDR e IAC.....	15
5.2 Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade.....	16
5.3 Edição e Revisão de Súmulas.....	16
6. LEIS E NOTÍCIAS.....	19
6.1 Leis, notícias e outros destaques.....	19
7. DESPACHOS E OFÍCIOS DA VICE-PRESIDÊNCIA/DIGEP.....	25

1. INTRODUÇÃO

A Divisão de Gerenciamento de Precedentes do TRT5 – DIGEP tem, dentre outras competências, estabelecer e manter a comunicação com os gabinetes de Desembargadores e outras unidades deste Regional em matéria relacionada aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção.

Assim, com o objetivo de permitir uma consulta unificada dos precedentes qualificados e *lato sensu* dos Tribunais Superiores- em destaque aqueles de relevância para a Justiça do Trabalho- e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como das legislações correlacionadas a estas matérias, a DIGEP idealizou a revista mensal de precedentes em caráter informativo.

Na revista, magistrados e servidores terão uma nova ferramenta objetiva e resumida dos temas afetados, das teses fixadas e de outras principais informações dos precedentes qualificados importantes para o trabalho judicial no TRT5.

E nesta edição de Abril, a revista dará um foco especial à campanha “Abril Verde”, ressaltando a necessidade de conscientização sobre segurança, saúde e prevenção de acidentes do trabalhador. Por tal razão, destaca-se a cor verde da capa da revista, além da matéria especial abordando o tema, trazida no Item 6.1.3.

Aponte a câmera do celular para o QRCode e tenha acesso à página da Divisão de Gerenciamento de Precedentes do TRT5 ou disponível em: <https://www.trt5.jus.br/precedentes-repetitivos-nugep>



2. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



2.1 Repercussão Geral

2.1.1. Tema nº 390 ([RE 636562](#))

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Tese Jurídica firmada: “É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.”

Situação atual: Em 06/03/2023- Publicado [acórdão](#) de mérito.

Em 31/03/2023- Trânsito em julgado

2.1.2. Tema nº 638 ([RE 999435](#))

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute — à luz dos arts. 1º, IV, 2º, 3º, I, 4º, IV, 5º, II, 7º, I, 114, 170, II e parágrafo único, da Constituição federal, bem como do art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — a imposição, pelo Tribunal Superior do Trabalho, da obrigatoriedade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Redator: Ministro Edson Fachin

Tese jurídica fixada: A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo.

Situação atual: Incluído em pauta virtual (31/03/2023 a 12/04/2023) para julgamento de embargos de declaração.

2.1.3. Tema nº 651 ([RE 700922](#))

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Redator: Ministro Alexandre de Moraes

Tese jurídica fixada: "I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001"

Situação atual: 17/03/2023 [Certidão de julgamento](#). Pendente de lavratura de acórdão

2.1.4. Tema 1004 ([RE nº 629647](#))

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República a inconstitucionalidade, por afronta ao devido processo legal, de acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho, sem a participação de sindicato representante dos empregados diretamente afetados.

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Tese Jurídica firmada: "Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria."

Situação atual: 03/03/2023 a 10/03/2023- Julgados embargos de declaração. Rejeitados. Publicado acórdão em 28/03/2023 ([acórdão](#))

2.1.5. Tema nº1096 (RE 918315)

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; e 37, caput, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo legal que exige a apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Tese Jurídica firmada: “A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.” ([acórdão](#))

Situação atual do processo: Em 17/03/2023 Publicado acórdão. Trânsito em julgado.

2.1.6. Tema nº 1241 (RE 1400787)

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, a remuneração das férias, calculado o terço constitucional com base na retribuição pecuniária correspondente a todo o período estabelecido em lei para o seu gozo.

Relatora: Ministra Presidente

Tese Jurídica firmada: “O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.”

Situação atual do processo:

Em 03/03/2023- Publicado [acórdão](#) de mérito

Em 18/03/2023- Trânsito em julgado

2.1.7. Tema 1244 (ARE nº 1409059)

Questão Submetida a Julgamento: Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.”

Situação atual do processo: 03/02/2023- Reconhecida a existência de repercussão geral. Concluso ao Relator.

Até a presente data, não há determinação de suspensão nacional dos processos.

2.2. Controle Concentrado de Constitucionalidade



2.2.1 [ADI 1049](#)

Questão Submetida a Julgamento: Controvérsia constitucional a respeito de suposta afronta aos direitos e garantias fundamentais e à irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social decorrentes da exclusão da gratificação natalina da base de cálculo de benefício previdenciário.

Relator: Ministro Nunes Marques

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade quanto à impugnação do art. 93 da Lei n. 8.212/1991, na redação dada pela de n. 8.870/1994, e do art. 82 da Lei n. 8.213/1991, no texto conferido pela de n. 8.870/1994; conheceu da ação relativamente ao art. 28, § 7º, da Lei n. 8.212/1991 e ao art. 25, II, da Lei n. 8.213/1991, todos na redação da Lei n. 8.870/1994, e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.” (Em sessão virtual 24.2.2023 a 3.3.2023).

Situação atual do processo:

Em 09/03/2023- Acórdão publicado ([acórdão](#))

Em 25/03/2023- Trânsito em julgado

2.2.2 [ADI 5404](#)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se se o regime de subsídios para a carreira de Policial Rodoviário Federal, tal como previsto na Lei federal nº 11.358, de 19.10.2006, viola os direitos trabalhistas assegurados aos servidores públicos pelo art. 7º, IX e XVI, c/c o art. 39, § 3º e 144, II e §9º (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998), além dos arts. 5º, II (princípio da isonomia) e 37, todos da Constituição Federal.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Tese Jurídica firmada: “O regime de subsídio não é compatível com a percepção de outras parcelas inerentes ao exercício do cargo, mas não afasta o direito à retribuição pelas horas extras realizadas que ultrapassem a quantidade remunerada pela parcela única.”

Situação atual do processo:

Em 09/03/2023- Acórdão publicado ([acórdão](#))

Em 15/03/2023- Opostos Embargos de Declaração

2.2.3 [ADI 5492](#)

Questão Submetida a Julgamento: “Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face dos artigos 9º, parágrafo único, II, 15, 46, § 5º, 52, parágrafo único, 242, § 3º, 311, parágrafo único, 535, § 3º, II, 840, I, 985, § 2º, 1.035, § 3º, III, e 1.040, IV, todos da Lei Federal nº 13.105/2015, que institui o Novo Código de Processo Civil”

Relator: Ministro Dias Toffoli

Certidão de julgamento: Pedido de Vista. “Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação para: (i) declarar constitucionais a expressão "administrativos" da art. 15; o art. 52, parágrafo único; o art. 46, § 5º; a expressão "dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", do art. 242, § 3º; a referência ao inc. II do art. 311 constante do art. 9º, parágrafo único, inc. II, e do art. 311, parágrafo único; o art. 985, § 2º; e o art. 1.040, inc. IV, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (ii) declarar a inconstitucionalidade da expressão "de banco oficial", constante do art. 535, § 3º, inc. II, do CPC/2015 e conferir interpretação conforme ao dispositivo para que se entenda que a "agência" nele referida pode ser de instituição financeira pública ou privada. Para dar cumprimento ao disposto na norma, poderá a administração do tribunal contratar banco oficial ou, caso assim opte, banco privado, hipótese em que serão observadas a realidade do caso concreto, os regramentos legais e princípios constitucionais aplicáveis e as normas do procedimento licitatório, visando à escolha da proposta mais adequada para a administração de tais recursos; e (iii) declarar a inconstitucionalidade da expressão “na falta desses estabelecimentos” do art. 840, inc. I, do CPC/2015 e conferir interpretação conforme ao preceito para que se entenda que poderá a administração do tribunal efetuar os depósitos judiciais (a) no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em banco do qual o Estado ou o Distrito Federal possua mais da metade do capital social integralizado, ou, (b) não aceitando o critério preferencial proposto pelo legislador e observada a realidade do caso concreto, os regramentos legais e os princípios constitucionais aplicáveis, realizar procedimento licitatório visando à escolha da proposta mais adequada para a administração dos recursos dos particulares”.

Situação atual do processo: Em 02/03/2023- Suspenso o julgamento virtual por pedido de Vista do Ministro Roberto Barroso ([certidão de julgamento](#))

Inclusão em pauta virtual: 14/04/2023 a 24/04/2023

2.2.4. [ADI 6309](#)

Questão Submetida a Julgamento: “Questionamento constitucional em face de dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019, os quais, em relação ao Regime Geral de Previdência Social, estabelecem requisito etário para a aposentadoria especial por insalubridade, vedam a conversão do tempo especial em tempo comum e reduzem o valor da aposentadoria especial.”.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Decisão: “Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedentes os pedidos formulados nesta ação direta, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos

impugnados, e propunha a fixação da seguinte tese de julgamento: “Não ferem cláusula pétrea os dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019, relativos ao Regime Geral de Previdência Social, que (i) estabelecem idades mínimas para a aposentadoria especial por insalubridade (art. 19, § 1º, I), (ii) vedam a conversão de tempo especial em comum (art. 25, § 2º) e (iii) modificam a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria especial por insalubridade (art. 26, § 4º, IV)”, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. O Ministro Edson Fachin antecipou seu voto divergindo do Relator, para julgar procedente a presente ação direta, declarando a inconstitucionalidade do inciso I do art. 19; do § 2º do art. 25; e do inciso IV do § 2º do artigo 26, todos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019. (Sessão Virtual de 17.3.2023 a 24.3.2023)

Situação atual do processo: Em 27/03/2023- Suspensão o julgamento por pedido de vista do Ministro Ricardo Lewandowski ([certidão de julgamento](#))

Inclusão em pauta virtual: 14/04/2023 a 24/04/2023

2.2.5. [ADI 7051](#)

Questão Submetida a Julgamento: “Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Decisão: “Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta e propunha a fixação da seguinte tese de julgamento: “É constitucional o art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fixa novos critérios de cálculo para a pensão por morte no Regime Geral e nos Regimes Próprios de Previdência Social”, no que foi acompanhado pelos Ministros Dias Toffoli e André Mendonça, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski.” (Sessão Virtual de 17.2.2023 a 28.2.2023)

Situação atual do processo: Em 01/03/2023- Suspensão o julgamento por pedido de Vista do Ministro Ricardo Lewandowski ([certidão de julgamento](#))

3. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



3.1 Incidente de Recursos de Revista Repetitivos

3.1.1. Tema nº 08 ([IRR 1086-51.2012.5.15.0031](#))

Questão Submetida a Julgamento: O agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação dos serviços?

Redator Designado: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

Órgão Colegiado: Tribunal Pleno

Tese Jurídica firmada: “O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana.”

Situação atual do processo: Em 08/03/2023- Publicação de acórdão Embargos de Declaração (Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação)- [acórdão](#)

Em 29/03/2023- Interposto Recurso Extraordinário

3.1.2. Tema nº 09 ([IncJulgRREmbRep 10169-57.2013.5.05.0024](#))

Questão Submetida a Julgamento: A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?

Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior

Órgão Colegiado: Tribunal Pleno

Decisão: O Tribunal Pleno **DECIDIU**, por unanimidade, reconhecer o conflito de teses a justificar a submissão do incidente ao Tribunal Pleno e, por maioria, alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, atribuindo à referida orientação a seguinte redação: "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de *bis in idem* por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso

prévio e do FGTS; II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023". Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Sergio Pinto Martins, que votaram no sentido da manutenção da orientação jurisprudencial com sua redação atual. Vencidos, parcialmente, em relação à modulação dos efeitos da decisão, os Exmos. Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, Alberto Bastos Balazeiro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, que votaram no sentido da aplicação da tese fixada no item I da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, a partir de 14/12/2017." ([certidão de julgamento](#)) ([acórdão](#))

Situação atual do processo: Em 20/03/2023- Sessão de julgamento.

Em 31/03/2023- Publicação do acórdão

 [Sessão TST do dia 20/03/2023](#)

3.1.3. Tema nº 16 ([IncJulgRREmbREP 1001796-60.2014.5.02.0382](#))

Questão Submetida a Julgamento: O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann

Órgão Colegiado: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais-Plena

Tese Jurídica firmada: I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.

Situação atual do processo: Em 17/03/2023- Proferida [decisão que nega seguimento ao recurso extraordinário](#).

3.1.4. Tema nº 17 ([IncJulgRREmbREP 239-55.2011.5.02.0319](#))

Questão Submetida a Julgamento: Cumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Órgão Colegiado: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais-Plena

Tese Jurídica firmada: O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e

veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos.

Situação atual do processo: 25/03/2023- Remetido ao STF agravo da Federação Nacional dos Portuários (*amicus curiae*) contra decisão da Vice-Presidência do TST que denegou seguimento ao recurso extraordinário. ([decisão recurso extraordinário](#)); ([decisão recurso extraordinário amicus curiae](#)); ([decisão AIRR interposto pelo amicus curiae](#)).

3.1.5. Tema nº 20 ([IncJulgRREmbREP 10233-57.2020.5.03.0160](#))

Questão Submetida a Julgamento: Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann

Órgão Colegiado: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

* Observações adicionais:

Em 08/03/2023, o TRT5 prestou informações ao [Ofício Circular SbDI-1 nº 08/2023 do TST](#), elencando os processos representativos da controvérsia que tramitam no Regional na Secretaria de Recurso de Revista, bem como cópia de acórdão julgado pela 3ª Turma do Regional, de relatoria da Desembargadora Dalila Andrade, cuja matéria coincide com o tema afetado (tema nº 20 do TST).

Em 13/03/2023, o TRT5 recebeu [Ofício Circular TST GP nº 160](#) no qual o Presidente do TST, Ministro Lelio Bentes Corrêa, **determina a suspensão de recursos de revista e ordinários nos Regionais** que versem sobre o tema nº 20 e **solicita a remessa de dois processos representativos da controvérsia**.

3.1.6. Tema nº 21 ([IncJulgRREmbREP 277-83.2020.5.09.0084](#))

Questão Submetida a Julgamento: Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?

Relator: Ministro Breno Medeiros

Órgão Colegiado: Tribunal Pleno

Situação atual do processo: Em 09/03/2023 e 22/03/2022, proferidas decisões pelo Ministro Relator no sentido de fixar, sem prejuízo de ampliação futura, a questão jurídica do incidente, bem como determinando outras diligências. ([decisão](#)) ([decisão](#))

Não há determinação de suspensão nacional dos processos.

3.2 Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade

3.2.1. TST-RR – 10801-75.2021.5.03.0148

*acolhido o incidente para processamento no Tribunal Pleno

Questão Submetida a Julgamento: Incidente de arguição de inconstitucionalidade do art. 223-g, § 1º, da CLT. Regência dos arts. 274 e seguintes do regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho. Danos extrapatrimoniais. Previsão de tarificação legal por múltiplos do salário contratual. Critério anti-isonômico. Vulneração do princípio indenitário da *restitutio in integrum*. Desproporcionalidade entre o dano concreto e a compensação tarifada. Violação do art. 5º, caput e incisos “v” e “x” da Constituição Federal.

Relator: Ministro Breno Medeiros

Órgão Colegiado: 5ª Turma do TST

Decisão: “ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher o incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado pelo relator, em torno do art. 223-G, § 1º, da CLT, tornando-o prevento para o processamento do feito, nos termos do art. 277, caput, do RITST, e determinar o encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno para regular processamento do incidente, nos termos do art. 275, § 3º, do RITST.”

Situação atual do processo: Em 17/03/2023- Publicação de [acórdão](#)

4. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



4.1 Recursos Repetitivos

Acesse a página de [Casos Repetitivos do STJ](#).

5. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



5.1 IRDR e IAC

5.1.1. IRDR/TRT5 nº 0000748-03.2022.5.05.0000 (Tema nº 03)

Questão Submetida a Julgamento: Necessidade de uniformização do entendimento no Tribunal Regional da 5ª Região acerca: I) Possibilidade de exclusão da responsabilidade subsidiária de sociedade de economia mista, prestadora de serviços públicos, que terceiriza serviços em atividade-fim ou atividade-meio após o julgamento do STF no Recurso Extraordinário n. 958.252, com repercussão geral reconhecida e, portanto, precedente de observância obrigatória. II) A taxatividade dos requisitos de fiscalização dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93 para fins de cumprimento da fiscalização em contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública.

Relatora: Desembargadora Suzana Inácio

Órgão Colegiado: Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Data da instauração do IRDR: 30/05/2022

Situação atual do processo: Inclusão na pauta presencial da SUJ (dia 10/04/2023 às 10h30)

Até a presente data, não há determinação de suspensão dos processos.

5.1.2. IAC/TRT5 nº 0000584-09.2020.5.05.0000 (Tema nº 03)

Questões Submetidas a Julgamento: 1) A preclusão consumativa torna incontroversos os fatos e os documentos juntados com a petição inicial que não foram impugnados pelo réu na contestação; 2) A parte ré que, a pretexto de fato novo, junta documento que, em tese, já existia ao tempo da defesa incorre em inovação processual vedada pelo ordenamento jurídico pátrio; 3) O documento impugnado quanto a forma e conteúdo não pode ser acolhido como prova válida sem a resolução do incidente; 4) A autonomia individual de vontade não tem o condão de tornar válida a disposição ou a renúncia a direitos trabalhistas; 5) A disposição ou a renúncia a direitos trabalhistas somente é válida no âmbito da autonomia coletiva de vontade, que pressupõe a aprovação do acordo ou convenção coletiva de trabalho em assembleia geral com o quórum mínimo exigido no art. 612, *caput*, da CLT e a adesão voluntária dos interessados aos termos do negociado abaixo do legislado. 6) Assim, ante a nulidade do acordo ou convenção coletiva de trabalho não aprovado em assembleia geral com o quórum mínimo de 2/3(dois terços), em primeira convocação, ou de

1/3 (um terço), em segunda convocação, exigido no art. 612, caput, da CLT, são devidas as horas extras previstas no art. 5º, *caput* e inciso XIII, da CF/88.

Relatora: Desembargadora Suzana Inácio

Órgão Colegiado: Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Data da decisão monocrática de extinção do incidente: 19/11/2021 ([decisão](#))

Situação atual do processo: Inclusão na pauta presencial da SUJ (dia 10/04/2023 às 10h30) para julgamento de agravo interno contra decisão monocrática.

5.2 Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade

Em março/2023, não houve novas movimentações processuais nas arguições nºs 0000684-90.2022.5.05.0000 e 0001397-65.2022.5.05.0000

5.3 Edição e Revisão de Súmulas

5.3.1. PA nº 0001887-24.2021.5.05.0000

Questão Submetida a Julgamento: Cancelamento da Súmula nº 15 do TRT5

Conteúdo da Súmula: “SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE EXISTIU ENTRE AS PARTES. CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTADA EM CONTRATO DE TRABALHO E NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A justiça do trabalho tem competência material para processar e julgar os processos em que se discute a natureza da relação jurídica mantida entre ente integrante da administração pública direta e seus servidores nas situações em que a causa de pedir constante da petição inicial é a existência de vínculo de natureza celetista e as pretensões nela formuladas têm por lastro a legislação trabalhista, ainda que o ente público, em sede de defesa, conteste a natureza alegada ao argumento de que mantinha com o servidor relação jurídica de natureza estatutária ou administrativa”

Relator: Desembargador Norberto Frerichs

Órgão Colegiado: Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Data de julgamento: Sessão semipresencial de 06/02/2023. Súmula cancelada pelo Colegiado. ([acórdão](#)) e ([Resolução Administrativa](#))

Situação atual do processo: Em 03/03/2023-Trânsito em julgado. Arquivado.

5.3.2. PA nº 0001607-19.2022.5.05.0000

Questão Submetida a Julgamento: Revisão da Súmula nº 22 do TRT5

Conteúdo da Súmula: “REVISTA PESSOAL. PERTENCES DO EMPREGADO. I - É ilícito ao empregador realizar revista pessoal em pertences do empregado. II - A prática da revista em pertences do empregado, sejam bolsas, sacolas, carteiras, mochilas ou qualquer outro acessório que ele porte, configura violação ao direito fundamental de proteção à intimidade e à dignidade humana (Art. 1º, III, e incisos II e X do art. 5º da CF/88), acarretando dano de natureza moral.”

Relatora: Desembargadora Eloína Maria Barbosa Machado

Órgão Colegiado: Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Data de julgamento: Em 13/03/2023. Adiado o julgamento a fim de que sejam colhidos os votos dos demais desembargadores ausentes e integrantes do Colegiado, considerando que não foi alcançada a maioria absoluta. ([certidão de adiamento](#))

Situação atual do processo: Inclusão na pauta presencial da SUJ (dia 10/04/2023 às 10h30)

5.3.3. PA nº 0001608-04.2022.5.05.0000

Questão Submetida a Julgamento: Revisão da Súmula nº 40 do TRT5

Conteúdo da Súmula: “INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. ASSISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO - Presume-se a despedida sem justa causa quando firmado o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço sem a assistência do sindicato, admitindo-se prova em contrário a cargo do empregador. Havendo a assistência sindical mas não alcançada a homologação por simples discordância com os valores disponibilizados para pagamento ou injusta recusa do órgão assistente, passará ao empregado o ônus de provar a ocorrência de vício de consentimento, e, por consequência, a despedida injusta.”

Relator: Desembargador Rubem Nascimento

Órgão Colegiado: Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Data de julgamento: Em 13/03/2023. Adiado o julgamento a fim de que sejam colhidos os votos dos demais desembargadores ausentes e integrantes do Colegiado, considerando que não foi alcançada a maioria absoluta. ([certidão de adiamento](#))

Situação atual do processo: Inclusão na pauta presencial da SUJ (dia 10/04/2023 às 10h30)

5.3.4. PA nº 0001623-70.2022.5.05.0000

Questão Submetida a Julgamento: Cancelamento da Súmula nº 72 do TRT5

Conteúdo da Súmula cancelada: “PREPOSTO. CONDIÇÃO DE EMPREGADO. INEXIGÊNCIA. É facultado a todo empregador fazer-se substituir ou representar, perante a Justiça do Trabalho, por terceiros que conheçam dos fatos, independentemente do preposto manter vínculo de emprego ou societário com o preponente. Exegese literal do art. 843, §1º da CLT.”

Relatora: Desembargadora Ivana Magaldi

Órgão Colegiado: Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Data de julgamento: Em 06/02/2023. Sessão semipresencial. Cancelamento da Súmula 72 do TRT5.

Dispositivo do acórdão: “Acordam os(as) magistrados(as) da SUBSEÇÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em sua 1ª Sessão Semipresencial, realizada no sexto dia do mês fevereiro do ano de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho RUBEM NASCIMENTO e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) desembargadores(as) do trabalho IVANA MAGALDI, NORBERTO FRERICHS, RENATO SIMÕES, EDILTON MEIRELES (por videoconferência), HUMBERTO MACHADO, MARCOS GURGEL, LUIZ ROBERTO MATTOS, SUZANA INÁCIO e ANA PAOLA DINIZ, à unanimidade, acolher a proposta de cancelamento da Súmula nº 72 deste TRT5 “. ([Acórdão](#)) e ([Resolução Administrativa](#))

Situação atual do processo: Em 27/03/2023- Trânsito em Julgado

6.LEIS E NOTÍCIAS

6.1 Leis, notícias e outros destaques

6.1.1. Membros da Divisão de Gerenciamento de Precedentes do TRT5 participam do Encontro Institucional

No último dia 20/03/2023, os integrantes da Divisão de Gerenciamento de Precedentes, o juiz coordenador André Neves, as servidoras Naia Jasmin e Lais Dias, participaram do 15º Encontro da Magistratura Trabalhista do TRT5.

O juiz André Nevez destacou a Recomendação CNJ nº 134/2022 que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e fez um breve histórico da criação da Divisão de Gerenciamento de Precedentes no Regional.

A servidora Naia Jasmin apresentou algumas atribuições realizadas na DIGEP, fazendo a correlação com atividades de magistrados e servidores nas unidades judiciárias do TRT5. Ressaltou ainda as informações sobre os precedentes qualificados que são alimentadas no site do Regional e as revistas editadas pela DIGEP como mecanismos de auxílio ao trabalho judicial.

Ver notícia veiculada no site da Escola Judicial do TRT5 ([link](#)).

6.1.2. Servidoras do TRT5 participam do 1º Congresso dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário em Belo Horizonte

As diretoras da Secretária Geral Judiciária, Lilian Campo de Brito, e da Divisão de Gerenciamento de Precedentes, Naia Vieira Jasmin, participaram do “1º Congresso dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário”, promovido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), em parceria com o Centro de Inteligência da Justiça Federal da 6ª Região (CLI/TRF6), nos dias 15/03 a 17/03, em Belo Horizonte.

As duas servidoras são integrantes do Centro de Inteligência do TRT-5 e compareceram ao evento cujo objetivo central foi a abordagem de metodologias que auxiliam o tratamento adequado de conflitos e o gerenciamento de precedentes nos Centros de Inteligência Judiciários. Ainda houve especial destaque às medidas tomadas contra lides predatórias identificadas em processos judiciais.

O 1º vice-presidente e coordenador-geral do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, desembargador Alberto Vilas Boas, afirmou que “Num contexto em que o sistema de justiça é criticado por sua excessiva morosidade, circunstâncias que colocam em risco a duração razoável do processo e a regra da eficiência, e ao tratar com litigantes predatórios e que abusam do direito de ação, o Poder Judiciário tem a oportunidade de reunir a comunidade

jurídica com o objetivo de disseminar boas práticas que possam produzir política pública de boa qualidade no que concerne à gestão judiciária. Não existe mais espaço para ações isoladas nem para respostas somente reativas, senão para o trabalho conjunto e harmônico dos Centros de Inteligência, criados para pensar e desenvolver soluções criativas e eficazes, que possam colaborar para a efetividade da justiça e desfazer a imagem de um Judiciário distante da realidade social que nos cerca”.

A estada em Minas Gerais, para o congresso, também proporcionou às servidoras uma visita institucional ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, oportunidade em que conheceram a dinâmica de trabalho na Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEGEPNAC), com troca de experiências entre os Regionais. Na visita, estavam também presentes: os presidentes dos TRTs da 20ª (SE), 17ª (ES) e 7ª (CE) Regiões, José Augusto do Nascimento, Daniele Santa Catarina e Durval César de Vasconcelos Mai, respectivamente; a diretora da SEGEPNAC do TRT-3, Anelise Cristina Guimarães; a diretora de Gestão de Precedentes do TRT-7, Liliana Araripe; o secretário-geral judiciário do TRT-7, Ednevaldo Medeiros Pereira; a chefe da Divisão de Recursos e Precedentes do TRT-24, Luciana da Costa Higa, e outros servidores do TRT-3.

6.1.3. Abril Verde. Mês dedicado à conscientização sobre segurança, saúde e prevenção de acidentes do trabalhador

A prevenção de acidentes de trabalho é uma preocupação constante em qualquer ambiente laboral, seja ele uma fábrica, escritório, construção, hospital, entre outros. Os acidentes podem ocorrer por diversas razões, desde a falta de atenção do trabalhador a condições inseguras no ambiente de trabalho até a ausência de sinalização adequada ou de treinamento para uso de equipamento que envolvem risco à integridade física do operador. No entanto, existem diversas medidas que podem ser tomadas para evitar ou reduzir a ocorrência de acidentes.

A primeira e mais importante medida é a conscientização e o treinamento dos funcionários, posto que é fundamental que todos os trabalhadores estejam cientes dos riscos envolvidos em suas atividades e saibam como agir para evitar acidentes. Essencial, portanto, que os trabalhadores sejam instruídos sobre o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), técnicas de segurança, primeiros socorros, entre outros.

Além disso, é essencial que o ambiente de trabalho seja seguro e esteja em conformidade com as normas e regulamentações de segurança. Para alcançar este fim, as instalações devem ser projetadas e construídas de forma a minimizar os riscos de acidentes, os equipamentos devem ser mantidos em bom estado de conservação e os procedimentos de segurança devem ser integrais e sistematicamente observados.

A comunicação também é um aspecto importante na prevenção de acidentes. Os trabalhadores devem estar cientes das políticas de segurança da empresa e dos procedimentos a serem seguidos em caso de emergência.

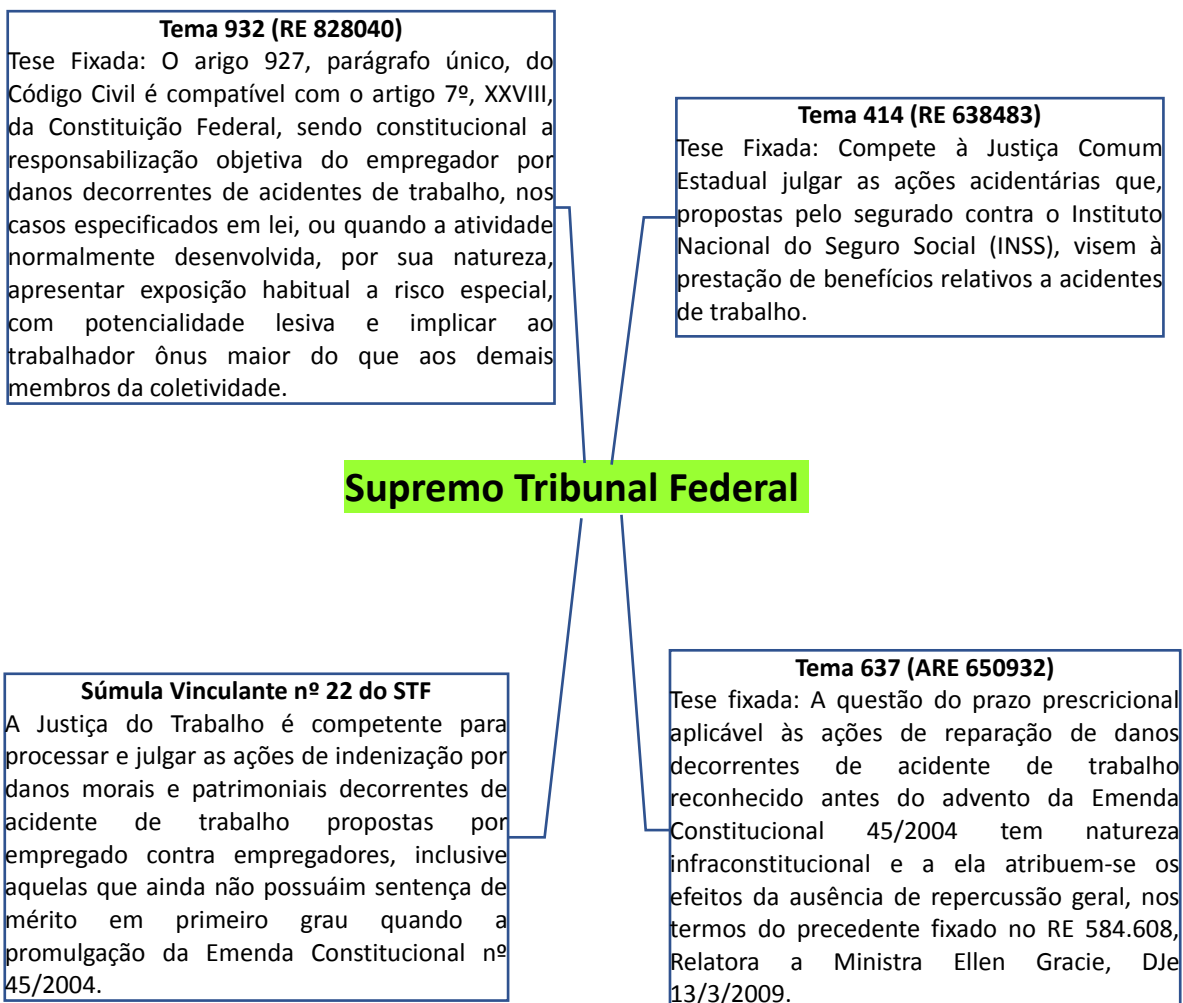
Em resumo, a prevenção de acidentes de trabalho é uma responsabilidade compartilhada

entre empregadores e funcionários. A conscientização, treinamento, análise de riscos, comunicação e preparação são medidas fundamentais para garantir a segurança no ambiente de trabalho. Ao adotar essas medidas, é possível prevenir a ocorrência de acidentes e garantir um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.

Neste mês, portanto, destacamos a campanha do “ABRIL VERDE”, que se destina a conscientizar empregados e empregadores sobre a segurança no ambiente de trabalho. O mês de abril foi escolhido para simbolizar esta campanha pois, em 28/04/1969, ocorreu uma explosão em uma mina localizada no estado da Virgínia, nos Estados Unidos, vitimando fatalmente 78 pessoas. A data foi instituída no Brasil pela Lei nº 11.121/2005.

Nessa perspectiva, a Agenda 2030 da ONU traz o Objetivo 8, que visa “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”, merecendo destaque especial o **Item 8.8, que destaca a necessidade de “Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários”.**

Por fim, a DIGEP reuniu os principais Precedentes Qualificados e Súmulas, que evidenciam a forma como esse importante tema tem sido tratado nos Tribunais Superiores, assim como no âmbito desta Corte Regional:



Súmula nº 46 do TST

Acidente de Trabalho: As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Súmula nº 392 do TST

DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Nos termos do art. 115, inc. VI da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.

Súmula nº 378 do TST

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991.

I- É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado (ex-OJ nº 105 da SBDI-1- inserida em 01.10.1997.

II- São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego (primeira parte- ex- OJ nº 230 da SBDI-1- inserida em 20.06.2001)

III- O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Tribunal Superior do Trabalho

Súmula nº 454 do TST

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.
Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para seguridade social (arts. 114, e 195, I, a da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (art.s 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

Súmula TRT5 nº 28
LUCROS CESSANTE. PENSÃO. PERDA OU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. DESNECESSIDADE DE PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO PATRIMONIAL. A perda ou redução da capacidade laborativa oriunda de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional confere ao empregado o direito à indenização por danos materiais nas espécies lucros cessantes e pensionamento, independentemente da prova do efetivo prejuízo patrimonial.

Súmula TRT5 nº 43
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. SUSPENSÃO DO CONTRATO. DEPÓSITOS DE FGTS. RECOLHIMENTO INDEVIDO. Expressamente estabelecidas no §5º, art. 15 da Lei 8036/90 as hipóteses de suspensão do contrato de trabalho com obrigatoriedade de recolhimento dos depósitos de FGTS-afastamento por acidente do trabalho e prestação de serviço militar obrigatório, não comporta sua interpretação extensiva para alcançar a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Súmula TRT5 nº 48
ACIDENTE DE TRABALHO- DANOS MORAIS- PENSÃO MENSAL- COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- IMPOSSIBILIDADE.
A percepção de benefício previdenciário pelo empregado não é compensável, nem exclui o seu direito à percepção de pensão mensal decorrente da aplicação do quanto disposto no art. 950 do Código Civil, em razão de possuírem naturezas jurídicas diversas.

Súmula TRT5 nº 68
TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. SÚMULA Nº 230 DO STF. SÚMULA Nº 278 DO STJ
A contagem do prazo prescricional da pretensão à indenização pelos danos decorrentes do acidente do trabalho somente se inicia a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral, isto é, quando o lesionado tiver conhecimento do exame de perícia, realizada em procedimento (judicial ou extrajudicial) em contraditório, que atesta a existência da enfermidade ou declara a natureza da incapacidade vinculada à causa de pedir e pedido da petição inicial, salvo se houver sido concedida aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, quando então a contagem do prazo prescricional se dará a partir da data desta concessão.

6.1.4. Termo de Cooperação firmado com TRT4 (RS)- PANGEA+

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região firmou com Termo de Cooperação com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para a utilização do Pangea+ cujo acesso será, em breve, liberado para usuários deste Regional mediante login na rede interna do TRT-5.

O Pangea+ incorporou ao Sistema do Pangea de pesquisa de precedentes uma funcionalidade para agilizar análises de recursos de revista.

Segundo matéria veiculada no site do TRT4 ([íntegra da notícia](#)), o vice-presidente daquela

Corte, desembargador Ricardo Martins Costa, destacou a importância do Pangea+, declarando: *"Grande parte da responsabilidade do Regional para com a uniformização jurisprudencial está na seleção das matérias que carecem de esclarecimentos pelo Tribunal Superior do Trabalho. Com o Pangea+ nós conseguimos ter respostas muito rápidas, precisas e uniformes sobre quais temas de recursos ainda não receberam posicionamento por parte do TST e, portanto, precisam ser conhecidos"*.

No TRT5, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes terá a responsabilidade de cadastrar todos os precedentes qualificados do Regional, inclusive, com "etiquetas" que permitem ao usuário a pesquisa textual das questões jurídicas submetidas a julgamento nos incidentes e as teses fixadas. As informações processuais dos precedentes serão constantemente atualizadas no sistema.

Importante destacar que os dados dos precedentes qualificados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho são cadastrados somente pelo TRT4, priorizando a homogeneidade das informações destes incidentes nos sistemas de todos os Regionais que tenham assinado o termo de cooperação.

Especificamente quanto à alimentação do Pangea+ pela Secretaria de Recurso de Revista do TRT5, o Diretor Milton Faustino esclareceu que:

"A Secretaria de Recurso de Revista que é responsável pelo primeiro juízo de admissibilidade dos Recursos de revista, no desempenho dessa atribuição, para além do conhecimento das súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes qualificados, deve estar constantemente atualizada quanto à jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, a fim de subsidiar suas decisões acerca dos apelos que merecem ou não trânsito à instância superior.

Trata-se de conhecimento que, eventualmente, fica restrito apenas à Secretaria de Recurso de Revista. Assim, com o Pangea+, será possível compartilhar com os demais usuários os resultados das pesquisas feitas pela Secretaria e que, na sua avaliação, autorizam a subida dos recursos diante da jurisprudência consolidada no TST.

O diferencial do Pangea+, em relação a outras ferramentas de busca de jurisprudência, é que, primeiramente, ele entregará ao usuário o resultado de uma pesquisa já feita pela Secretaria de Recurso de Revista sobre determinada matéria, poupando-o de um trabalho maior; em segundo lugar, como aquela Unidade se vale apenas de jurisprudência consolidada em suas decisões, a utilização do Pangea+ auxiliará o usuário com o embasamento de suas decisões em jurisprudência verdadeiramente atual, iterativa e notória, reduzindo a probabilidade de reformas ou, ainda, dentro do livre convencimento motivado do julgador, divergir do TST enfrentando os argumentos daquela Corte a fim provocar a superação do entendimento lá vigente."

O Pangea+ será mais uma fonte de pesquisa muito importante para magistrados(as) e servidores(as) do TRT5 quanto à uniformização jurisprudencial do Judiciário brasileiro.

7.DESPACHOS E OFÍCIOS DA VICE-PRESIDÊNCIA/DIGEP

7.1 Despacho Ofício GVP nº 06/2023 (Ciência às unidades judiciárias sobre a determinação de sobrestamento de recursos de revista e ordinário em trâmite no TRT5 que versem sobre o Tema nº 20 do TST, bem como remessa de representativos da controvérsia)

7.2 Despacho Ofício GVP nº 07/2023 (Ciência às unidades judiciárias sobre a afetação do Tema nº 21 do TST, bem como remessa de representativos da controvérsia)

7.3 Despacho Ofício GVP nº 08/2023 (Informa julgamento do PA nº 0001623-70.2022.5.05.0000 cancelamento da Súmula nº 72 do TRT5 pela Subseção de Uniformização da Jurisprudência)

7.4 Despacho Ofício GVP nº 09/2023 (Informa julgamento do PA nº 0001609-86.2022.5.05.0000 cancelamento da Súmula nº 23 do TRT5 pela Subseção de Uniformização da Jurisprudência)

7.5 Despacho Ofício GVP nº 10/2023 (Ciência às unidades judiciárias sobre a revogação da ordem de suspensão nacional de processos pelo Tema nº 21 do TST)

7.6 Despacho Ofício GVP nº 11/2023 (Informa o julgamento do IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024 – Tema nº 09 do TST)